



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"



INDICAÇÃO Nº 350/2019

Indica a construção de uma rampa de acessibilidade na calçada da Rua Armando Sales de Oliveira em frente ao nº 75, onde funciona a Escola Estadual Professora Carmela Chiara Ginefra.

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Ceará Mascate, nos termos do art.194 da Resolução 02/2012, indica ao Sr. Prefeito do Município de Monte a construção de uma rampa de acessibilidade na calçada da Rua Armando Sales de Oliveira em frente ao nº 75, onde funciona a Escola Estadual Professora Carmela Chiara Ginefra.

Moradores e usuários cadeirantes procuraram por este vereador solicitando esta providência, pois a calçada não é rebaixada para cadeirantes, e existem alunos que precisa fazer o acesso a Escola Estadual Carmela Chiara Ginefra Professora, e com a falta da mesma torna dificultando a entrada.

De acordo com a Lei Nº 10.098/2000, o planejamento e a urbanização das vias, dos parques e demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

É de extrema importância que a lei seja cumprida pra promoção da acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida. Para isso, é preciso construir a rampa de acesso.

Diante o exposto, peço a vossa Excelência que encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal essa INDICAÇÃO para que ele acione o órgão competente da administração pública municipal para este atendimento necessário.

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 20 de Setembro de 2019.



JOZUE DANTAS DE SOUZA

Vereador

(Ceará Mascate)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	1187
DATA	24 SET 2019
AS	13:31 horas
Elisabeth Azevedo	
Recepção/Protocolo	



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março




De: Presidência

Para: Secretaria Legislativa

Ref.: Protocolo nº 1188 de 24 / 09 / 2019

Visando atender as exigências do artigo 3º da Instrução Normativa nº 06/2019 encaminho para Secretaria Legislativa proceder análise prévia.

Monte Mor – SP, 24 SET 2019 de 2019.


Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor




MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA INDICAÇÃO nº 350/2019 - PROTOCOLO 1187/2019.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e em atendimento ao requerido pelo Nobre Presidente, **emito parecer favorável pelo recebimento da matéria**, uma vez que a mesma já foi analisada anteriormente via SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

1 - BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Considerando que a INDICAÇÃO é uma propositura do(a) Vereador(a) para sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público (art. 194 Resolução 02/2012), há exigências regimentais que precisam ser analisadas, uma vez que o **artigo 150 do Regimento Interno** define as condições para Presidência poder receber qualquer proposição, no caso dessa espécie legislativa, se aplica na análise prévia o **inciso "III" do art. 150 da Resolução 02/2012** que é determinante: não poder receber matéria antirregimental.

No caso de INDICAÇÃO, para análise regimental, aplica-se o **art. 194 da Resolução 02/2012**, ou seja, a **autoria** da proposição tem que ser do vereador, e a matéria precisa **ter interesse público**; Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto** na indicação e **não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; Por sua vez, o **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação que tenha o mesmo objeto dentro do prazo de seis meses independente da autoria.

ANÁLISE DA PROPOSITURA

- 1 – A proposta de indicação apresentada está assinada e contém no corpo do texto a ementa e a justificativa. A ementa indica ao Poder Executivo a construção de rampa de acessibilidade na calçada da Rua Armando Sales de Oliveira, em frente ao nº75 onde funciona a Escola Estadual Professora Carmela Chiara Ginefra. O autor justifica o interesse público ao demonstrar a necessidade do serviço e que atenderá toda uma comunidade local. A proposta é de competência da administração pública municipal. (art. 194)
- 2 – A matéria da indicação é específica, objeto é preciso e local exato. Em relação a matéria ser ou não destinada para requerimento, a mesma não vislumbra possuir nenhuma menção que configura algum tipo de questionamento ao Poder Executivo (art. 195).
- 3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental (Art. 196).

Monte Mor, 25 de setembro de 2019


MÁRCIO RAMOS
(Secretário Legislativo)